



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 1607/2017

Por despacho de 17 de janeiro de 2017 do Presidente do Tribunal Constitucional, Conselheiro Manuel da Costa Andrade, foi autorizada, nos termos do artigo 241.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a cedência de interesse público da técnica superior Carla Alexandra Rodrigues Nunes, pertencente ao mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, para exercer funções na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., com efeitos a partir de 1 de março de 2017.

7 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

310246568

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 1608/2017

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de janeiro de 2017 [deliberação (extrato) n.º 62/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2017], subdelego nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Sul e Norte, respetivamente, Juiz Desembargador Rui Fernando Belfo Pereira e Juiz Desembargador Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, e nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juíza Desembargadora Irene Isabel Gomes das Neves (Zona Norte), Juiz Desembargador Antero Pires Salvador (Zona Centro), Juiz Desembargador Benjamim Magalhães Barbosa (Zona Lisboa e Ilhas) e Juiz Desembargador Paulo Filipe Ferreira Carvalho (Zona Sul), os poderes que me foram conferidos pela referida deliberação para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juizes em exercício de funções nos respetivos tribunais, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios desde 20 de dezembro de 2016.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vítor Manuel Gonçalves Gomes*.

310241456



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 1/2017

Deveres de reporte dos Peritos Avaliadores de Imóveis

A Lei n.º 153/2015 de 14 de setembro aprovou o regime jurídico aplicável ao acesso e ao exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional (a “Lei dos PAI”).

Nos termos da Lei dos PAI, o acesso à atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional é realizado mediante registo prévio, nos termos aí explicitados, junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a quem compete a supervisão da respetiva atividade.

A Lei dos PAI atribui, ainda, à CMVM competência para aprovar a regulamentação necessária sobre a matéria dos deveres de reporte à CMVM pelos peritos avaliadores de imóveis, o que agora se estabelece.

Para as soluções adotadas no presente regulamento foram relevantes os contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública da CMVM n.º 5/2016.

Foram consultados o Banco de Portugal e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional, na alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º, no n.º 1 do artigo 369.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, na alínea r) do artigo 12.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades

Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da CMVM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento desenvolve o regime previsto na Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional, doravante referidos como «peritos avaliadores de imóveis», fixando os deveres de reporte à CMVM dos peritos avaliadores de imóveis registados na CMVM, sejam estas pessoas singulares ou coletivas, com respeito à atividade desenvolvida no âmbito da referida Lei.

Artigo 2.º

Dever de reporte à CMVM

Os peritos avaliadores de imóveis reportam à CMVM, até 31 de março de cada ano e em relação à atividade respeitante ao ano civil precedente, os seguintes elementos:

- Número de avaliações de imóveis efetuadas;
- Montante global dos imóveis avaliados;
- Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis;
- Percentagem do montante faturado referente a serviços de avaliação de imóveis em relação ao total de faturação dos serviços prestados;
- Percentagem do montante faturado referente a serviços de avaliação de imóveis à principal entidade contratante em relação ao montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis;
- Número de reclamações recebidas;
- Indicação do tipo de imóveis avaliados;

- h) Indicação do tipo de entidades contratantes dos serviços de avaliação;
- i) Indicação dos distritos e regiões autónomas onde foram efetuadas avaliações.

Artigo 3.º

Conteúdo e forma da informação

1 — O reporte da atividade é feito nos termos previstos no anexo I no caso de:

- a) Peritos avaliadores de imóveis pessoas coletivas;
- b) Peritos avaliadores de imóveis pessoas singulares cujo montante anual de faturação direta a entidades do sistema financeiro nacional pelos serviços de avaliação de imóveis seja superior a € 10 000.

2 — O reporte da atividade é feito nos termos previstos no anexo II no caso de:

- a) Peritos avaliadores de imóveis pessoas singulares cujo montante anual de faturação direta a entidades do sistema financeiro nacional pelos serviços de avaliação de imóveis seja inferior ou igual a € 10 000;
- b) Peritos avaliadores de imóveis pessoas singulares cuja atividade tenha sido unicamente exercida em nome e por conta de um ou mais peritos avaliadores de imóveis pessoas coletivas;
- c) Peritos avaliadores de imóveis pessoas singulares registados na CMVM que, no período coberto pelo reporte, não tenham faturado serviços de avaliação de imóveis diretamente a entidades do sistema financeiro nacional nem prestado serviços de avaliação de imóveis a peritos avaliadores pessoas coletivas.

Artigo 4.º

Modo de envio da informação

A informação requerida nos anexos I e II é enviada à CMVM em ficheiro informático, nos termos previstos no Regulamento da CMVM n.º 3/2016 relativo aos Deveres de Reporte de Informação, através:

- a) Do domínio de extranet da CMVM, no caso do anexo I;
- b) De correio eletrónico (peritos@cmvm.pt), no caso do anexo II.

Artigo 5.º

Regime transitório

Todos os peritos avaliadores de imóveis registados junto da CMVM comunicam, por correio eletrónico (peritos@cmvm.pt), até 31 março de 2017, a informação referente à atividade de avaliação de imóveis prestada no ano de 2016, nos termos do anexo II.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Correia Pinto*.

ANEXO I

Prestação de Informação a enviar através do domínio de extranet da CMVM

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
1	Prestação de informação por perito	Ficheiro de dados	DAINNNNNN0AAAAMMDD.DAT
		‘DAI’ identifica a informação prestada, ‘NNNNNN’ corresponde ao número de entidade atribuído pela CMVM, ‘0’ algarismo que corresponde a um carácter fixo e ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente ao ano, mês e dia do exercício económico a que respeita a informação.	

Rubrica 1 = R01 (Campo 1): Registo de preenchimento obrigatório que indica os elementos da atividade. Todos os campos abaixo indicados são de preenchimento obrigatório.

Número de registo de perito avaliador de imóveis (Campo 2): Preencher com o número de registo do perito avaliador de imóveis na CMVM.

Número de peritos (Campo 3): Preencher com o número de peritos: no caso de perito singular deverá ser preenchido com 1; no caso de pessoa coletiva deverá ser indicado o número total de peritos que efetivamente colaboraram com a pessoa coletiva durante o ano, contratados a título exclusivo e não exclusivo.

Número de avaliações de imóveis efetuadas (Campo 4): Preencher com o número de avaliações efetuadas, ou seja, avaliações concluídas, entregues e faturadas até 31 de dezembro de cada ano. No caso de unidades de milhar, o formato deve ser sem separação das unidades.

Montante global dos imóveis avaliados (Campo 5): Preencher com o montante global dos imóveis avaliados (em €). O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis (Campo 6): Preencher com as importâncias faturadas a clientes respeitantes a serviços de avaliação de imóveis (em €, sem IVA), ou seja, avaliações concluídas, entregues e faturadas até 31 de dezembro de cada ano. O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Percentagem do montante faturado referente a serviços de avaliação de imóveis em relação ao total de faturação dos serviços prestados (Campo 7): Preencher com o valor percentual até 100 (sem %) relativo à percentagem do montante faturado em serviços de avaliação de imóveis em relação ao total de faturação dos serviços prestados (sem IVA).

Percentagem do montante faturado referente a serviços de avaliação de imóveis à principal entidade contratante em relação ao montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis (Campo 8): Preencher com o valor percentual até 100 (sem %) relativo à percentagem do montante faturado à principal entidade contratante em relação ao montante total de faturação dos serviços prestados (sem IVA).

Número de reclamações recebidas (Campo 9): Preencher com o número de reclamações recebidas.

R01 — Indicação de elementos da atividade

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Identificação.	Rubrica	Número de registo de perito avaliador de imóveis.	Número de peritos.	Número de avaliações de imóveis.	Montante global dos imóveis avaliados.	Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis.	Percentagem do montante faturado referente a serviços de avaliação de imóveis em relação ao total de faturação dos serviços prestados.	Percentagem do montante faturado referente a serviços de avaliação de imóveis à principal entidade contratante em relação ao montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis.	Número de reclamações recebidas.

Campo	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Domínio e dimensão	R01	Campo tipo alfanumérico de dimensão fixa de 13 caracteres.	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico	Campo tipo numérico	Campo tipo numérico.

Rubrica 2 = R02 (Campo 1): Informação de preenchimento obrigatório que identifica os cinco tipos de ativos avaliados mais representativos, sempre que aplicável, em relação ao montante global de ativos avaliados. Em caso de haver menos de cinco tipos de ativos, preencher quais os ativos avaliados. Todos os campos abaixo indicados são de preenchimento obrigatório.

Tipo de ativos avaliados (Campo 2): Preencher com os códigos dos cinco tipos de ativos avaliados mais representativos, sempre que aplicável (códigos 1 a 11). Os códigos são atribuídos de acordo com a seguinte tabela de correspondências, segundo o uso dominante dos imóveis:

Código	Tipo de ativos avaliados	Definição
1	Ativos habitacionais	Parte ou totalidade de um edifício constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação (inclui edifícios multifamiliares, frações habitacionais em edifícios, edifícios unifamiliares).
2	Ativos de escritórios/serviços	Parte ou totalidade de um edifício constituída por um ou mais compartimentos destinados ao uso de escritórios e serviços.
3	Ativos de retalho	Estabelecimentos afetos ao uso de comércio (inclui lojas de rua, centros comerciais, galerias comerciais, <i>retail parks</i> , <i>outlets</i> e <i>stand-alones</i>).
4	Ativos industriais e/ou logísticos	Imóveis afetos ao uso industrial e/ou logístico (inclui unidades fabris, armazéns, centros e plataformas logísticas).
5	Ativos mistos	Todos os imóveis sem uso predominante.
6	Empreendimentos turísticos	Consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares (cf. artigo 2.º/1 do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos). Inclui estabelecimentos hoteleiros (hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas), aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (<i>resorts</i>), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural (casas de campo, agroturismo, hotéis rurais), parques de campismo e caravanismo (cf. artigo 4.º do mesmo diploma legal).
7	Equipamentos coletivos	Edificações e espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos (cf. Ficha n.º 25 do Quadro 2 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio). Inclui educação, saúde, sociais, administrativos, justiça, segurança social, segurança pública, proteção civil, desportivos, culturais, culto, etc.
8	Terrenos urbanos	Solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação (cf. artigo 10.º, n.º 2, alínea <i>b</i>) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).
9	Terrenos rústicos	Solo que pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas e aquele que não seja classificado como urbano (cf. artigo 10.º, n.º 2, alínea <i>a</i>) da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).
10	Terrenos mistos	Terrenos com componente urbana e rústica nos termos <i>supra</i> definidos.
11	Outros	Todos os ativos que não se integrem nas categorias de ativos acima.

Montante global dos imóveis avaliados por tipo de ativo (Campo 3): Preencher com o montante global dos imóveis avaliados em correspondência com o tipo de ativos (em €). O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Número de avaliações (Campo 4): Preencher com o número de avaliações em correspondência com o tipo de ativos.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Código	Montante global dos imóveis avaliados por tipo de ativo	Número de avaliações
Domínio e dimensão	R02	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.

Rubrica 3 = R03 (Campo 1): Informação de preenchimento obrigatório com o tipo de entidade contratante dos serviços de avaliação de imóveis. Todos os campos abaixo indicados são de preenchimento obrigatório.

Entidade responsável (Campo 2): Preencher com os códigos do tipo de entidade contratante dos serviços de avaliação de imóveis

Código	Tipo de entidade	Código	Tipo de entidade
1	Entidade responsável pela gestão de organismo de investimento coletivo.	3	Outras Sociedades financeiras.
2	Instituição de crédito.	4	Sociedade gestora de fundos de pensões.
		5	Empresa de seguros ou de resseguros.

Montante global dos imóveis avaliados por tipo de entidade contratante dos serviços de avaliação (Campo 3): Preencher com o montante global dos imóveis avaliados por tipo de entidade contratante dos serviços (em €). O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Número de avaliações (Campo 4): Preencher com o número de avaliações por tipo de entidade.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Código	Montante global dos imóveis avaliados por tipo de entidades contratantes dos serviços de avaliação	Número de avaliações
Domínio e dimensão	R03	1 2 3 4 5	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.

Rubrica 4 = R04 (Campo 1): Informação de preenchimento obrigatório que identifica os cinco distritos e regiões autónomas, sempre que aplicável, mais representativos em relação ao montante global de ativos avaliados. Em caso de haver menos de cinco tipos de distritos e regiões autónomas, só devem ser identificados os necessários. Todos os campos abaixo indicados são de preenchimento obrigatório.

Distritos e regiões autónomas (Campo 2): Preencher com os códigos relativos aos cinco distritos e regiões autónomas mais representativos, sempre que aplicável (códigos 1 a 20).

Código	Distritos e regiões autónomas
1	Aveiro.
2	Beja.
3	Braga.
4	Bragança.
5	Castelo Branco.
6	Coimbra.
7	Évora.
8	Faro.
9	Guarda.

Código	Distritos e regiões autónomas
10	Leiria.
11	Lisboa.
12	Portalegre.
13	Porto.
14	Santarém.
15	Setúbal.
16	Viana do Castelo.
17	Vila Real.
18	Viseu.
19	Madeira.
20	Açores.

Montante global dos imóveis avaliados por distrito e região autónoma (Campo 3): Preencher com o montante global dos imóveis avaliados por distrito e região autónoma mais representativos (em €). O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Número de avaliações (Campo 4): Preencher com o número de avaliações por distrito e região autónoma mais representativos.

Campo	1	2	3	4
Identificação	Rubrica	Código	Montante global dos imóveis avaliados por distrito e região autónoma	Número de avaliações
Domínio e dimensão	R04	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.

ANEXO II

Prestação de informação a enviar através de correio eletrónico (peritos@cmvm.pt)

Quanto ao nome do ficheiro:

Anexos	Conteúdo	Nomenclatura do ficheiro	
1	Prestação de informação por perito.	Ficheiro de dados	DASNNNNN0AAAAMDD.DAT
		‘DAS’ identifica a informação prestada, ‘NNNNNN’ corresponde ao número de entidade atribuído pela CMVM, ‘0’ algarismo que corresponde a um carácter fixo e ‘AAAA’, ‘MM’, ‘DD’, correspondem, respetivamente, ao ano, mês e dia do exercício económico a que respeita a informação.	

No caso das situações indicadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3 e artigo 5.º (Regime transitório), a comunicação que indica os elementos da atividade deverá ser composta pelos seguintes campos de preenchimento obrigatório:

Número de avaliações efetuadas (Campo 1): Preencher com o número de avaliações efetuadas a entidades do sistema financeiro nacional, ou seja, avaliações concluídas, entregues e faturadas, até 31 de dezembro de cada ano.

Montante global dos imóveis avaliados (Campo 2): Preencher com o montante global dos imóveis avaliados (em €) para entidades do sistema

financeiro nacional até 31 de dezembro de cada ano. O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis prestados (Campo 3): Preencher com as importâncias faturadas a entidades do sistema financeiro nacional respeitantes a serviços prestados (em €, sem IVA), ou seja, avaliações concluídas, entregues e faturadas, até 31 de dezembro de cada ano. O formato deve ser sem referência à moeda, sem separação das unidades de milhar e arredondado à unidade.

Indicação de elementos da atividade

Campo	1	2	3
Identificação	Número de avaliações.	Montante global dos imóveis avaliados.	Montante total de faturação dos serviços de avaliação de imóveis.
Domínio e dimensão	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.	Campo tipo numérico.

No caso das situações indicadas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 3 mantém-se o dever de comunicação. O ficheiro obedece à mesma nomenclatura e o seu conteúdo deve apenas ser composto pela palavra “Nulo”.

310223263

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Polo I, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, ou, por correio eletrónico, para ga@uc.pt

10 de janeiro de 2017. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

310175085

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Aviso n.º 1856/2017**

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que Isabel da Conceição Gaudêncio Godinho concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no mesmo artigo da referida Lei, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de fevereiro de 2017. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310240832

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 1857/2017**

Por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na Universidade de Coimbra.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio da Universidade de Coimbra, através do seguinte endereço: www.uc.pt/regulamentos/discussao.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Ciências****Aviso n.º 1858/2017**

Notificação para a realização da Entrevista Profissional de Seleção do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Biotério do Departamento de Biologia Animal, aberto pelo Aviso n.º 6620/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0271

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Biotério do Departamento de Biologia Animal, aberto pelo Aviso n.º 6620/2016, de 25 de maio, e pela oferta BEP n.º OE201605/0271, para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, método de seleção facultativo ou complementar do procedimento concursal comum em apreço.

2 — A realização da Entrevista Profissional de Seleção ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2017, com duração aproximada de 30 minutos, na Sala de Reuniões da Direção de Recursos Humanos (Edifício C5, Piso 1) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, de acordo com os seguintes horários:

Carlos Jorge Trindade Araújo — 10:00 horas

Joaquim Severino Torres Tapisso — 10:30 horas